



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 512/2004

Dispões sobre a criação dos Fóruns Eleitorais nos Municípios de Cuiabá, Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis e Várzea Grande e dá outras providências.

Considerando a necessidade de se racionalizar custos, de se aperfeiçoar os meios de segurança e melhor organizar a estrutura da Justiça Eleitoral em nosso estado;

Considerando a necessidade de se criar um modelo de atendimento mais célere e eficaz aos eleitores e viabilizando um espaço de centralização das várias atividades administrativas no âmbito da Justiça Eleitoral de Primeira Instância, objetivando a consecução de maior eficácia aos serviços prestados;

Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos;

Considerando a necessidade de se imprimir maior qualidade no atendimento ao eleitor;

Considerando a necessidade de traçar regras claras para os Cartórios que funcionam de modo agregado no mesmo edifício-sede.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar os Fóruns Eleitorais de Cuiabá, Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis e Várzea Grande.

Art. 2º. Aos Fóruns Eleitorais incumbem o planejamento, a coordenação, a orientação, a direção e o controle das atividades administrativas no âmbito de suas atribuições, bem como da Central de Atendimento ao Eleitor e do Pólo de Armazenamento de Urnas Eletrônicas das respectivas jurisdições eleitorais, ressalvadas as atribuições do Juiz de cada Zona Eleitoral e do Juiz de Plantão da Central de Atendimento ao Eleitor (CAE).

Art. 3º. Cada Fórum Eleitoral funcionará mediante a designação de um Juiz-Diretor, que responderá pelas questões estritamente de ordem administrativa.

§ 1º O Juiz-Diretor do Fórum será designado por ato da Presidência do Tribunal.

§ 2º A designação será pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada a critério da Presidência, sem direito à percepção de quaisquer tipos de espécies remuneratórias.

§ 3º A Presidência poderá substituir o Juiz-Diretor do Fórum a qualquer tempo.

§ 4º Compete ao Juiz-Diretor do Fórum:

I – orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas desenvolvidas no Fórum, na Central de Atendimento ao Eleitor e no Pólo de Armazenamento de Urnas Eletrônicas, ressalvadas as atribuições do Juiz de cada Zona Eleitoral e a do Juiz de Plantão na CAE.

II – baixar portarias, ordens de serviços, instruções normativas, subscrever expedientes da Diretoria do Fórum e outros que forem de sua competência ou delegados pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral;

III – baixar regulamentação quanto à segurança, à limpeza e ao acesso do público ao edifício-sede, bem como em relação ao uso das áreas comuns;

IV – baixar medidas concernentes à organização e à manutenção do prédio e dos equipamentos do Fórum;

V – prover, nos limites de sua competência, os meios necessários para o funcionamento dos Cartórios Eleitorais e demais unidades que compõem o Fórum junto ao Tribunal Regional Eleitoral;

VI – propor junto ao Tribunal Regional Eleitoral a designação de servidores para prestar serviços na Diretoria do Fórum, inclusive com indicação de requisições, com vistas a atender à demanda de atividades da referida unidade;

VII – realizar inspeção predial para verificar as condições gerais de manutenção da construção;

VIII – convocar reuniões com a participação dos Juizes Eleitorais para discutir assuntos administrativos;

IX – promover a apuração de qualquer irregularidade verificada no âmbito do Fórum Eleitoral, tomando as providências necessárias ao saneamento;

X – exercer quaisquer outras atividades decorrente do exercício do cargo, ou que lhes sejam determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 4º. O Chefe de Cartório da Zona Eleitoral ao qual estiver vinculado o Juiz-Diretor ficará responsável por auxiliar os trabalhos do Fórum Eleitoral.

§ 1º O Tribunal Regional Eleitoral poderá disponibilizar servidor para exercer as funções de Auxiliar do Juiz-Diretor.

§ 2º Compete ao Auxiliar do Juiz-Diretor do Fórum:

I – controlar a freqüência dos servidores lotados na Diretoria do Fórum Eleitoral;

II – gerenciar as atividades administrativas, incluindo a solicitação de bens e serviços para o bom funcionamento do Fórum Eleitoral;

III – controlar a entrada e saída de documentos encaminhados à Diretoria do Fórum Eleitoral;

IV – relacionar-se com as demais unidades administrativas do Fórum Eleitoral, no encaminhamento de assuntos do interesse da Justiça Eleitoral;

V – administrar a aplicação de suprimento de fundos na manutenção das atividades do Fórum e dos Cartórios Eleitorais;

VI – auxiliar o Juiz Diretor nas demais atividades administrativas do Fórum Eleitoral.

§ 3º O servidor disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para exercer as atividades de Auxiliar do Juiz-Diretor poderá ser investido em função comissionada da Secretaria.

Art. 5º. Nos Municípios onde houver Fórum Eleitoral, o suprimento de fundos será concedido apenas ao Auxiliar do Juiz-Diretor do Fórum, ficando este responsável pelo levantamento das necessidades dos Cartórios existentes no edifício-sede e pela correta aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O valor do suprimento de fundos será fixado pelo Ordenador de Despesa do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 6º. Em havendo concordância dos Juízes Eleitorais, os pedidos de materiais de consumo de todos os Cartórios que funcionam no edifício-sede poderão ser feitos unicamente pelo Fórum Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Auxiliar do Juiz-Diretor do Fórum deverá comunicar o fato à Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º. O funcionamento de Centrais de Mandados e de Cartório Distribuidor ou unidades similares na Diretoria do Fórum dependerá da anuência dos demais Juízes Eleitorais.

Parágrafo único. Na aplicação deste artigo o Juiz Diretor do Fórum editará regulamento submetendo-o ao Pleno do Tribunal Regional Eleitoral para aprovação, acompanhado de documento que comprove a anuência dos demais Juízes Eleitorais.

Art. 8º. A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, na aplicação desta Resolução, poderá editar normas complementares, inclusive para decidir casos omissos.

Parágrafo único. A criação de novos Fóruns Eleitorais dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, nos mesmos moldes preconizados por esta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2004.


Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**
Presidente


Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Vice-Presidente



Doutor **MARCELO SOUZA DE BARROS**

Membro



Doutor **JURACY PERSIANI**

Membro



Doutor **JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO**

Membro



Doutor **JOSÉ PIRES DA CUNHA**

Membro



Doutor **MILTON ALVES DAMACENO**

Membro



Doutor **BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA**

Procurador Regional Eleitoral